

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS AUXILIARES

**CRIME ORGANIZADO – O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA
REPRESSÃO**

LUIZ MAURO ARAÚJO SILVA - 1º SGT QPPM
NESTOR ANTÔNIO DE ARRUDA - 1º SGT QPPM

GOIÂNIA-GO

2008

LUIZ MAURO ARAÚJO SILVA – 1º SGT QPPM
NESTOR ANTÔNIO DE ARRUDA - 1º SGT QPPM

**CRIME ORGANIZADO – O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA
REPRESSÃO**

**Artigo Científico elaborado e
apresentado à Academia de Polícia
Militar do Estado de Goiás, para
atender exigência do currículo do
Curso de Habilitação de Oficiais
Auxiliares (CHOA/2008).**

ORIENTADOR: Cap QOPM Emerson Bernardes da Silva.

GOIÂNIA-GO

2008

SILVA, Luiz Mauro Araújo.

Crime Organizado: O Papel da Polícia Militar na Repressão/ Luiz Mauro Araújo Silva; Nestor Antônio de Arruda – Goiânia, 2008.

19 f.: . Enc.

Artigo Científico – Polícia Militar do Estado de Goiás, Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, 2008.

Palavras Chaves: I – Polícia Militar; II – Crime Organizado; III – Polícia Preventiva; IV – Legalidade; V – Atuação da Polícia Militar

CRIME ORGANIZADO – O PAPELA DA POLICIA MILITAR NA REPRESSÃO

RESUMO

Com o advento da globalização, o Brasil, assim como o resto do mundo, vem sendo tomado por um grande mal - o Crime Organizado, que atua com diversas facetas e nuances visando auferir lucros e obter vantagens. Tais grupos têm um poder muito grande de organização e uma estrutura hierárquica altamente qualificada, além de geralmente atuar em uma brecha do Poder Público, o que lhe proporciona, como uma de suas principais características, o grande acúmulo de capital. Outras características importantes são o alto poder de corrupção que é direcionado a todos os poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), a lavagem de dinheiro, o caráter transnacional, a estrutura empresarial e o alto poder de intimidação que impõe aos seus integrantes a “lei do silêncio”. Devido à sua localização geográfica, o Estado de Goiás tem servido como rota de tráfico. A origem dos entorpecentes varia bastante: Paraguai, Colômbia, Bolívia, Peru e até mesmo do polígono da Maconha. Geralmente as drogas têm como destino as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. A Polícia Militar do Estado de Goiás, como parte integrante do sistema de segurança pública, tem um papel secundário, já que somente pode agir de forma pró-ativa no combate à atuação dessas quadrilhas de Crime Organizado. Agindo dentro dos preceitos constitucionais que a norteiam (policiamento ostensivo, preventivo e manutenção da ordem pública), combate de forma pro ativa, determinados ramos do Crime Organizado, como, por exemplo, o narcotráfico, efetuando apreensões dos mais diversos tipos de entorpecentes e drogas, bem como recuperando veículos furtados e/ou roubados, que poderiam servir para alimentar essa indústria do crime.

Palavras-chave: Polícia Militar; Crime organizado; Polícia Preventiva; Legalidade; Atuação da Polícia Militar.

ABSTRACT

With the advance of the globalization, Brazil, like the rest of the world, is being token by a great evil – the Organized Crime, that act with diverse facets and shades, looking for profits and purchase advantages. These groups have a great capacity of organization and a high qualified hierarchy structure, besides that generally act among the Public Institutions, giving, like one of its mainly characteristics, the massive accumulation of capitalizing.

Other important characteristics are the high power of corruption that is focused to all State Powers (Executive, Legislative and Judiciary), the money laundering, the transnational nature, the business community structure and the high power of intimidation that impose to its members the “law of the silence”.

Due its geographical location, the State of Goiás is being used as a drug traffic route. The narcotic origin varies a lot: Paraguay, Bolivia, Peru and even though from the Marihuana polygon. Usually, the drugs have as a destiny, the cities of Rio de Janeiro and São Paulo. The Military Police of Goiás, as a part of the public security system, has a secondary role, in as much as it only act in a pro-active way in the battle against the performance of these Organized Crime gangs. Acting accordingly the constitutional parameters that lead it (ostensive policing, preventive and the public order maintenance), fight in a pro-active way, determined branches of the Organized Crime, like, for example, the drug traffic, apprehending a large variety of narcotics and drug, and recovering stolen vehicles, that can be used to feed this crime industry.

Key words: Military Police, Organized Crime, Preventive Police, Lawfulness, Performance Military Police.

O presente tema foi determinado pela Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP/PMGO) da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de avaliação e conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares - CHOA ministrado pela Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás – APM/GO.

A Polícia Militar do Estado de Goiás surgiu no dia 28 de julho do ano de 1858, quando foi criada a Força Policial de Goyaz, no Governo do Dr. Francisco Januário da Gama Cerqueira, por força da Resolução nº 13. Com a ação limitada à Capital da Província Vila Boa, Arraias e Palmas. Até hoje, passou por inúmeras alterações e transformações sem, contudo, perder sua grande característica, o militarismo, que tem como base a hierarquia e a disciplina, e sua destinação constitucional de polícia ostensiva, preventiva e preservação da ordem pública.

Tendo em vista essa destinação, a Polícia Militar possui seu trabalho limitado por parâmetros constitucionais precipuamente. Esse trabalho muitas vezes não é compreendido pela população que em geral, vê no policial militar o último baluarte quando se encontra em situações de perigo.

As Polícias Militares possuem um papel definido pela Constituição Federal de 1988, que é o de polícia preventiva ostensiva e de atuação em casos de perturbação da ordem pública, conforme vê-se in verbis (BRASIL, 1988).

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...].

V – Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

E a Polícia Militar de Goiás ainda possui esses mesmos requisitos, acrescidos de outros, na Constituição Estadual:

Art. 124. A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades: I - o policiamento ostensivo de segurança; II - a preservação da ordem pública; III - a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal; IV - a orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo municipal; V - a garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural. Parágrafo único - A estrutura da Polícia Militar conterà obrigatoriamente uma unidade de polícia florestal, incumbida de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos, uma unidade de polícia rodoviária e uma de trânsito. (GOIÁS, 1999).

Diante disso, verifica-se que a Polícia Militar de Goiás já possui um papel e, que em nenhum momento, ele passa por repressão ou mesmo investigação de Crime Organizado. Mas, diante dessa missão constitucional e, atuando na forma preventiva, a Polícia Militar estará ajudando a combater o crime organizado? E de que forma se dará essa atuação? E, ao mesmo tempo, ela não estará entrando na seara dos demais órgãos policiais, com competências próprias? Já que irá requerer na maioria das vezes, investigação ou um tratamento diferenciado das informações, já que os responsáveis pela organização criminosa, em muitos casos, convivem no meio da sociedade de forma dissimulada, em sua maioria, disfarçados de respeitáveis cidadãos.

A origem do Crime Organizado está alicerçada no surgimento das antigas máfias existentes em diversos países, as quais surgiram devido aos grandes problemas e controvérsias entre a população da época, os poderosos e o Estado. Encontraram apoio nos corruptos (grandes autoridades e políticos), bem como naqueles que visavam o mundo do crime como uma forma de ascensão social. Muitos dos grupos mafiosos do mundo possuem características idênticas conforme se verifica nas pesquisas efetuadas. Neste aspecto um breve histórico das máfias é pertinente para o entendimento do tema.

a) Tríades Chinesas – as mais antigas máfias existentes são as tríades chinesas, que se originaram por volta de 1644, devido ao movimento popular para expulsar os invasores do império Ming. São formadas por diversas organizações, compondo um quadro de mais de cinco mil membros, sendo alguns: Sun Yee; 14 K; Federação WO; United Namboo; Bando dos Quatro Mares, entre outros. Utilizam como plataforma o tráfico de heroína e, principalmente, o tráfico de seres humanos, jogos, apostas ilegais, extorsões e prostituição (ALBINO, 2003, p.39).

b) Yakuza Japonesa – teve sua ascensão no século XVIII, sendo composta por mais de sessenta mil membros, possuindo contato com as máfias existentes nos EUA, Colômbia, Alemanha, Rússia, China, Coreia do Sul, dentre outros países. Teve seu ápice devido à exploração de diversas atividades ilícitas, tais como cassinos, prostíbulos, turismo pornográfico, tráfico de mulheres, armas, drogas, lavagem de dinheiro e outras atividades. (ALBINO, 2003, p. 41)

c) Máfias Italianas – As máfias italianas tiveram suas origens por volta de 1812, quando surgiu um movimento contra o Rei de Nápoles, devido à limitação dos poderes dos príncipes e os privilégios feudais. Foram, então, contratadas determinadas associações secretas denominadas Máfias para proteger as investidas contra as regiões e, mesmo após a queda da realeza italiana, continuaram suas atividades, pois passaram a ter a simpatia popular. A partir do século XX, começaram a praticar atos ilícitos, quando surgiram vários grupos, como: Cosa Nostra da Sicília, considerada uma das mais poderosas, que possui conexões com a Cosa Nostra Americana; Cartéis Colombianos; Máfia Russa; Famílias mafiosas na Alemanha, Bélgica, França, Espanha, Grã-bretanha, Brasil, e vínculos na Itália com outros grupos: Camorra, que age principalmente nas atividades de tráfico de drogas, extorsões, financiamentos ilícitos, contrabando de cigarros, loterias clandestinas e participações em obras públicas; Sacra e Corona Unita, que atua no campo de extorsões, contrabando de cigarros e drogas, jogos e fraude à Comunidade Européia; N'Dranghetta, que possui como atividades seqüestros, extorsões e o tráfico de drogas. (ALBINO, 2003, p. 48).

d) Oriente Médio – No oriente médio, o campo de atuação é diferente da maioria do mundo, possuindo mais conotação político-religiosa do que propriamente de obtenção de lucros e possui vários grupos radicais, como Hezbollah, Jihad Islâmica, Al-Qaeda. (ARAUJO, 2004, p. 18)

e) Rússia – As máfias russas tiveram sua origem na Sibéria, por volta do século XIX, possuindo atuação ilícita em extorsão, tráfico de mulheres, corrupção, desvio de dinheiro público, roubos de produtos falsificados, etc. e se caracteriza por ser uma das mais violentas do mundo. (ARAUJO, 2003, p. 23)

f) Estados Unidos – As máfias americanas surgiram em meados da década de 1920, em decorrência da proibição da comercialização de álcool e seguem muito o modelo italiano. (ALBINO, 2003, p. 54).

g) América latina – Temos a atuação dos Cartéis de Cali e de Medellín, que servem como grandes exportadores de cocaína e, é aí que entra o Brasil, funcionando como entreposto e rota para o tráfico internacional da maioria dessas drogas. (ALBINO, 2003, p. 82)

h) Brasil – No Brasil a associação criminosa derivou-se do movimento conhecido como cangaço, cuja atuação se deu no sertão do Nordeste, durante os séculos XIX e XX, como uma maneira de lutar contra as atitudes de jagunços e capangas dos grandes fazendeiros, além de contestar o coronelismo. "Personificados na figura de Virgulino Ferreira da Silva, O Lampião (1897-1938)", os cangaceiros tinham organização hierárquica e, com o tempo, passaram a atuar em várias frentes simultaneamente, dedicando-se a saquear vilas, fazendas e pequenas cidades, extorquir dinheiro mediante ameaça de ataque e pilhagem ou seqüestrar pessoas importantes e influentes para depois exigir resgates. Para tanto, relacionavam-se com fazendeiros e chefes políticos influentes e contavam com a colaboração de policiais corruptos, que lhes forneciam armas e munições, e, foi uma das primeiras manifestações de quadrilha existentes no País. (ALBINO, 2003, p. 62)

É de se verificar que a primeira infração penal organizada no Brasil consistiu-se na prática do "jogo do bicho", iniciada no século XX. Relatou-se que o Barão de Drumond criou o jogo com o intuito de arrecadar dinheiro para salvar os animais do Jardim Zoológico do Estado do Rio de Janeiro. Contudo, a idéia popularizou-se e passou a ser patrocinada por grupos organizados, os quais monopolizaram o jogo, corrompendo policiais e políticos. Consta que, na década de 80, o jogo do bicho movimentou cerca de R\$ 500.000,00 por dia com as apostas realizadas, sendo que de 4% a 10% deste montante foi destinado aos banqueiros. (ARAUJO, 2003, p. 28).

Nas décadas de 70 e 80, outras organizações criminosas surgiram nas penitenciárias da cidade do Rio de Janeiro, como a "Falange Vermelha", que nasceu no presídio da Ilha Grande e é formada por quadrilhas especializadas em roubos a bancos; "Comando Vermelho", originado no presídio Bangu 1 e comandado por líderes do tráfico de entorpecentes e o "Terceiro Comando", dissidente do Comando Vermelho, idealizado no mesmo presídio por detentos que discordavam da prática de seqüestros de crimes comuns praticados por grupos criminosos. Vale lembrar que no Estado de São Paulo, em meados da década de 90, surgiu no presídio de segurança máxima anexo à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, a organização criminosa

denominada PCC – Primeiro Comando da Capital, com atuação ilícita em diversos Estados. O PCC patrocina rebeliões e resgates de presos, roubos a bancos e carros de transporte de valores, pratica extorsão de familiares de detentos, extorsão mediante seqüestro e tráfico de entorpecentes, possuindo conexões internacionais. Ademais, assassinam membros de facções rivais, tanto dentro como fora dos presídios. (GOMES, 1997, p. 69).

Segundo relatório divulgado em 17 de junho de 2002, pela organização não governamental World Wild Fund (WWF), o crime organizado, incluindo a Máfia russa e os cartéis de entorpecentes, está adentrando o tráfico ilícito de animais, devido ao seu caráter lucrativo (de até 800%), ao baixo risco de detenção e à falta de punição. Estima-se que, no Brasil, 40% dos carregamentos ilegais de drogas estejam relacionados com o tráfico de animais. Nos Estados Unidos, mais de 1/3 (um terço) da cocaína apreendida em 1993 provém da importação de animais selvagens, destarte, em alguns casos, os animais são levados juntamente com as drogas, em outros, são usados como moeda de troca e lavagem de dinheiro.

Não há como olvidar a existência de organizações criminosas especializadas em desvio de extraordinários montantes dos cofres públicos para contas de particulares, as quais são abertas em paraísos fiscais no exterior. Tal prática, envolvendo escalões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, resultou no impeachment do Presidente Collor em 1992 e na renúncia de alguns deputados da Câmara Federal, os quais manipulavam verbas públicas e ficaram conhecidos como "anões do orçamento", além da cassação do Senador Luís Estevão e da prisão do presidente do Tribunal Regional do Trabalho, Nicolau dos Santos, devido ao superfaturamento na construção da sede do referido Tribunal.

Onde quer que seja a atuação do Crime Organizado, quase sempre, ele irá seguir algumas características semelhantes, as quais sejam: a) Acumulação do poder econômico dos integrantes das organizações criminosas, já que estas "atuam no vácuo de alguma proibição estatal, o que lhes possibilita auferir extraordinários lucros". b) Necessidade de "legalizar" o lucro obtido ilicitamente, acarretando a lavagem de dinheiro auxiliada pelos

paraísos fiscais (Panamá, Ilhas Cayman, Uruguai, Ilhas Virgens Britânicas, Andorra, dentre outros). c) O alto poder de corrupção configura-se como fator relevante no incentivo ao crime organizado, uma vez que é direcionado a várias autoridades das três esferas estatais, à medida que são compostas pelas instâncias formais de controle do Direito (Polícia Judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário), pelas altas esferas do Poder Executivo, além de integrantes do Poder Legislativo. Assim, a participação de agentes estatais cria uma sensação de "segurança nos criminosos", enquanto contribui para a continuidade das ações delituosas e para o agravamento do problema da impunidade.

No Brasil, mesmo com a existência do PCC, Comando Vermelho, Terceiro comando e outros grupos, eles, não atuam da mesma forma que as máfias antigas, já que, em detrimento das ações intelectuais, estes grupos privilegiam as ações por meio de violência. No Estado de Goiás, não se tem informações de grupos organizados nesses moldes de ações violentas como no eixo Rio - São Paulo, e sim ações pontuais de bandos ou quadrilhas que adentram nossas fronteiras com a finalidade de praticar ações delituosas.

É incontestável a relevância do conceito de Crime Organizado, baseado em colocações doutrinárias (atente-se à dificuldade em se conceituar Crime Organizado, frente ao número e à complexidade de condutas que o compõem). Nesta vereda, é de verificar-se que a Lei nº 9.034/95 (dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por ações criminosas) foi omissa quanto à conceituação de Crime Organizado, comparando-o a associação criminosa e quadrilha ou bando, já tipificados no ordenamento jurídico brasileiro. Em derradeiro, o artigo 1º do mencionado dispositivo legal foi revogado pela Lei nº 10.217/01, contudo esta não solucionou o problema apontado, apenas declarando a distinção entre os crimes de quadrilha ou bando e de associação criminosa.

Art. 1º. Esta lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo. (NR) Art. 2º. Em qualquer fase de persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos em lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas: (NR) [...]. IV – a captação e a interceptação ambiental de sinais

eletromagnéticos, óticos ou acústicos, e o seu registro e análise, mediante circunstanciada autorização judicial; V – infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, mediante circunstanciada autorização judicial. Parágrafo único. A autorização judicial será estritamente sigilosa e permanecerá nesta condição enquanto perdurar a infiltração (BRASIL, 2001)

O conceito atual de Crime Organizado passou então por várias mudanças, até se chegar a uma definição feita pela ONU, em seu tratado para combate a crimes organizados transnacionais, de 15 de novembro de 2000, que foi firmado na cidade de Palermo, na Itália, e ratificado pelo Decreto Legislativo nº 231, publicado em 29 de maio de 2003 no DOU 303, seção I, e ratificado pelo Decreto nº 5.015 de 12 de março de 2004, passando a compor nosso ordenamento jurídico e, de acordo com o art. 2º letra “a” da respectiva convenção, “Crime Organizado é todo grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente, com o fim de cometer infrações graves, com a intenção de obter benefício econômico ou moral”. (CAPEZ, 2004, p. 272-273).

A Convenção de Palermo, veio trazer também várias definições, que são necessárias para compor o combate ao Crime Organizado, tais como: Infrações Graves, Produto de Crime, Bloqueio ou Apreensão, Confisco, Infração Principal e Entrega Viglada. Define as regras para acordos internacionais, no tocante a cooperação a respeito de atuação de Crime Organizado.

Segundo Ozanir Gonçalves, professor de Direito Penal e Processual Penal da UNIP, o conceito de Crime Organizado é quando pessoas se reúnem para formar um bando ou quadrilha, sendo, mais para bando do que propriamente quadrilha, com a finalidade de se organizarem e estruturarem a fim de cometer crimes, e por vezes para alcançar o fim desejado passam por outros crimes. Inclusive infiltrando-se tanto no estado Juiz quando no Estado Legislativo e Executivo. Assim eles podem ludibriar com maiores facilidades a grande maioria são dos organismos de repressão.

A forma de atuação do sistema de segurança pública em nosso país, deixa a desejar, já que com atribuições individualizadas e devido a grande

extensão territorial da nação, bem como as fronteiras estaduais, provocam um bloqueio natural a atuação dos organismos de repressão, principalmente às Polícias Militares.

O crime em si, não possui fronteiras, limites ou competências para tolher sua ação, mormente o crime organizado, que envolve órgãos públicos, pessoas, e demais entes da sociedade como um polvo envolvendo suas vítimas, deslocando seus braços pelos mais diversificados tipos de crimes, lavagens de dinheiro, tráfico de drogas, tráfico de seres humanos, prostituição, roubo de cargas, e outras infinitudes de delitos, atuando como uma empresa bem organizada. (ROBINSON, 2001, p. 290)

A Polícia Militar, como um dos componentes fundamentais dos órgãos de segurança pública, dentro do contexto de preservar a ordem, atua, mesmo que de forma indireta, no esforço de repressão a esses crimes sob vários aspectos, quer seja ao impedir o furto de um veículo que seria destinado a outro país, quer seja reprimindo o tráfico de entorpecentes, o que causará prejuízos aos traficantes, mesmo que em uma parcela muito pequena, fazendo com que sua atuação constitucional se traduza no primeiro enfrentamento ao Crime Organizado de maneira realmente pró-ativa.

Não obstante este fato existe o campo do Serviço de Inteligência, onde a Polícia Militar pode atuar de forma conjunta com as demais forças policiais dentro do Estado (Polícia Federal, Civil, Rodoviária Federal) e de outras Unidades da Federação, bem como com Poder Judiciário e Ministério Público Estadual e Federal e também as Forças Armadas.

Um amplo plano de combate à violência, ao narcotráfico e ao crime organizado supõe uma nova concepção de segurança pública, envolvendo planejamento, definição de metas e estratégias, investimentos em qualificação técnica e profissional, incluindo a integração do sistema policial e uma completa revisão do Código Penal e do Sistema Prisional, mas isto não é suficiente. Uma parte expressiva do problema da violência no País decorre de graves problemas sociais que permeiam a vida de milhões de brasileiros, que não têm acesso a direitos elementares como trabalho, moradia, terra, educação e saúde. É preciso integrar as ações de repressão, prevenção e socialização. Superar essa realidade é um grande desafio proposto como solução para os problemas na área da segurança pública.

Por outro lado, as instituições de segurança pública têm que operar dentro da estrita legalidade, respeitando os direitos dos cidadãos, inculcando os direitos humanos em suas práticas, formação e treinamentos. A reforma e atualização da legislação pertinente, em especial do Código Penal e da LEP – Lei de Execuções Penais, essa mudança precisa ser acelerada de modo a propiciar mecanismos mais eficientes e eficazes de combate ao crime organizado, sem perder de vista que os problemas institucionais relativos ao controle da violência, que abarcam questões críticas que estão além do âmbito estrito da criminalidade, envolvendo todas as dimensões relativas aos direitos humanos.

Com o advento da globalização, os infratores da lei utilizaram esta bandeira para disseminar os seus crimes, diversificando de forma ativa, em todos os níveis da sociedade, os mais diversos tipos de ilícitos, quer seja em furtos de veículos, distribuição de drogas lícitas (cigarros, bebidas alcoólicas, etc.) ou de drogas ilícitas, tráfico de seres humanos, tráfico de órgãos, jogatinas, exploração da prostituição, falsificação de documentos, colocando seus tentáculos nos órgãos públicos, enfraquecendo governos, etc. Um exemplo disso é o aumento, pela primeira vez na história, do consumo de cocaína na Europa, superando o consumo norte americano (URBIM,2008, p. 16).

Nota-se pelo exposto que o crime organizado possui um alto grau de operacionalidade. Isto significa que essas organizações dispõem de pessoas altamente qualificadas nas diversas áreas de atuação em que se faça necessário, tais como: advogados em profusão, contadores, químicos, vigias, funcionários públicos cooptados (nas diversas esferas do poder, inclusive dentro das Instituições de Segurança Pública), técnicos em diversas áreas, além de recursos tecnológicos de última geração, o que lhes permite mobilidade e velocidade em suas ações, e, não obstante, ainda utilizam uma técnica que não é legal e que não pode ser utilizada nem copiada pelas forças de segurança - a intimidação e o uso de violência contra as pessoas. Diante de tanta parafernália eletrônica, meios quase que ilimitados, onde fica o papel da Polícia Militar que é adstrito ao policiamento ostensivo preventivo, e que, na maioria das vezes, não possui meios materiais e nem humanos para efetuar uma investigação? Mesmo porque não está na sua alçada de atuação um combate sistêmico ao crime organizado.

Foi efetuada uma pesquisa com dados estatísticos dos anos de 2006 e 2007, com relação ao número de veículos furtados/roubados, recuperados, os quais serviriam para alimentar o crime organizado através da venda de suas peças ou sendo trocados por drogas e armas, e a quantidade de ocorrências envolvendo drogas, seja na modalidade de usuários, sejam enquadradas como tráfico, onde nota-se a significativa atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás, inclusive fechando laboratórios de refino. Sem sombra de dúvida, é um grande golpe nas organizações criminosas que têm seus tentáculos em outros Estados da Federação e até mesmo em outros países.

Quantidade de Veículos Furtados/roubados e recuperados;

Natureza	Nº Oc. 2006	Nº Oc 2007	Total
Veículos furtados/roubados	6.549	4171	10.720
Veículos recuperados	4879	4373	9.252
Diferença	1.670	-202	1.468

Quantidade de Ocorrências envolvendo drogas, entorpecentes e veículos recuperados.

Natureza	Nº de ocorrências – ano 2006	Nº de ocorrências – ano 2007	Total
Entorpecentes diversos	2295	2983	5.278

FONTE: Centro Integrado de Operações Estratégicas – CIOE

Seção de Estatística Analise Criminal e Informática.

CONCLUSÃO

Conforme pode se verificar, a conceituação do crime organizado abrange uma gama enorme de ações delituosas, quando se tem a reunião de três ou mais pessoas e as características dessa forma de atuação em sua grande maioria são similares, atuando de maneira eficaz e não observando as fronteiras dos Estados ou Países, o que, não ocorre com as forças de segurança.

A Polícia Militar do Estado de Goiás, atuando dentro do contexto constitucional previsto, conseguiu alcançar êxito em muitas ações, conforme mostrado no quadro estatístico acima, mas, mesmo com a quantidade de apreensões de tóxicos/entorpecentes, recuperação de veículos, essa parcela foi ínfima diante da profusão de delitos que envolvem o crime organizado, além do que, atingiu-se apenas as extremidades das ações dos criminosos, não conseguindo atingir o núcleo das organizações criminosas.

Pode-se notar então, que o trabalho ostensivo e preventivo da Polícia Militar, seguindo os preceitos constitucionais, não a desobriga ou a impede de combater o crime organizado, mesmo que de forma indireta, em uma ação proativa.

Mas não poderia ser assim se ela fugisse de suas atribuições ou entrasse na seara de outras instituições, agindo de forma reativa, mesmo porque, não possui características para tal, meios, dotação e pessoal para tanto.

Faz-se necessária e urgente a criação de leis que facilitem a atuação das Polícias Militares no combate às organizações criminosas e que possibilitem um trabalho em conjunto com as demais instituições de Segurança Pública, Receita Federal, Fisco Estadual, o que não ocorre hoje, com a Polícia Militar, que não tem atribuição constitucional para efetuar uma quebra de sigilo bancário, telefônico, fiscal, ou mesmo efetuar o confisco, apreensão e muito menos colocar bens em indisponibilidade.

Uma análise como a proposta neste artigo não pode, devido às circunstâncias, ter sido conclusiva, o que pode ser dito é que numa visão panorâmica da problemática que gira em torno do tema, foi feito um trabalho, que merece ser mais bem aprofundado, podendo a Polícia Militar, agir mais no campo

da inteligência, cooperando com as demais instituições de segurança, e também, mantendo cooperação com os órgãos que fazem o controle bancário e fiscal.

Diante de tudo o que foi exposto, pode-se concluir que a Polícia Militar do Estado de Goiás tem exercido o seu papel, que é importante no contexto da segurança pública, mas, necessário se faz que as leis sejam modificadas, permitindo uma maior interação entre as instituições de segurança, caso contrário, o avanço do crime organizado acabará tornando-os mais fortes do que a própria instituição Estado.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ALBINO, Adriana Patrícia. **O Crime Organizado: Ambigüidade da Lei.** Monografia. Fundação Educacional do Município de Assis – Assis, 2003.

AMORIM, Carlos, **CV-PCC a irmandade do crime** – 5ª ed – Rio de Janeiro. Record, 2004

ARAUJO, Alberto Silva. **Crime Organizado e o Procedimento Probatório.** São Paulo: Atlas, 2004.

ARAÚJO SILVA, Eduardo, **Crime Organizado.** São Paulo: Ed. Atlas, 2003.

BRASIL, Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2007.

_____ Lei 9.034, de 03 de maio de 1995. **Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.** Diário Oficial da União, 04mail1995.

_____ Lei 10.217, de 11 de de abril de 2001, **dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.** Publicada no diário Oficial da União de 14abr2001.

_____ Decreto 5.015, DE 12 DE MARÇO DE 2004. **Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.**

_____ Decreto 5.941 de 26 de outubro de 2006 – **Promulga o protocolo contra a fabricação, e trafico de armas de fogo, suas peças, componentes e munição, complementando a convenções das nações Unidas contra o crime organizado transnacional** Decreto legislativo nº 36, de 2006.

_____ Regimento Interno da Secretaria Nacional de Justiça, Portaria 1443/12.09.06, **Dispõe sobre as normas de combate ao crime organizado**. Publicado no DOU de 12set06.

_____ PORTARIA MJ Nº 1.825, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006, que **dispõe sobre o regimento interno da Polícia Federal**, publicada no diário Oficial da União de 16out 2006.

_____ MJ. Ministro **destaca parceria entre países para combater crime organizado**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/RLS011003-cplp.htm>, acesso em 25FEV08.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

FERNANDES, José, 1946 – Técnicas de estudo e pesquisa – 3ª ed. Goiânia: Kelps, 2001.

GOIÁS, Constituição de 1989. **Constituição Estadual do Estado de Goiás**. Goiás Gab. Civil da Governadoria, 2008.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl, **Crime Organizado: enfoque criminológico, jurídico** (Lei nº 9.034/95) e político-criminal. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GOMES, Rodrigo Carneiro; **A Convenção Palermo e o Crime Organizado - Revista Jurídica Consulex**, nº 270, de 15 de abril de 2008.

JESUS, Mauro Zaque de, **Crime Organizado**. Artigo científico editado em <http://www.jusnavigandi.com.br>, acessado em 15 de dezembro de 2007.

MARMORO, Denise Aparecida Ferreira - Monografia **Meios de prova no crime organizado** - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA – 2005 – Assis – São Paulo.

MOURA, Wérika souza Lopes Sant'Anna de, **Dissertação de mestrado: Tema: Os Princípios Constitucionais e sua Efetividade.** Universidade Federal de Goiás: Goiânia, 2002.

MORAES, Alexandre de, **Direito Constitucional** – 12. ed – São Paulo: Atlas, 2002

OLIVEIRA, Edemundo dias de – **O Vácuo do Poder e o Crime Organizado:** Brasil, início do século XXI: Tese de Doutorado, P. 308/465: Goiânia - 2003.

ORTIZ, Renato: **Ciências Sociais e Trabalho Intelectual** – São Paulo: Olho d'água, 2002.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – Relatório de Ocorrências dos anos de 2006/2007 - Centro Integrado de Operações Estratégicas – CIOE - Seção de Estatística, Análise Criminal e Informática

ROBINSON, Jeffrey. **A globalização do crime** – Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

RODRIGUES, Valdeci Guedes – **Monografia apresentada junto ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO.** Tema: Polícia Militar e o Crime organizado, Goiânia:APM, 1992.

SILVA, Emerson Bernardes da. Projeto Científico de Dissertação: **A educação ambiental na formação e na atuação policial militar** –Universidade Católica de Goiás – Goiânia, 2007.

SILVA, José Geraldo da – **Leis penais especiais anotadas.** Campinas: Milenium, 2002.

SHELLEY, Louise, **Crime Organizado Transnacional - Revista Jurídica Consulex**, nº 158, de 15 de agosto de 2003.

URBIM, Emiliano. **Pergunte ao pó** – Artigo sobre globalização das drogas. Revista Galileu. Março/2008.